



ADVOCACIA

IVANILDE GUADAGNIN - OAB-RO 4406

considerado no exame dos dispositivos legais, para determinar-se o teor das normas jurídicas que deles decorrem.

18. Combinado à noção de Razoabilidade, o princípio de eficiência permite perceber que defender a ideia simplista de que a inexistência de lei impediria que houvesse restrições ao direito de acumular cargos públicos é um equívoco.

19. De fato, ainda que a Constituição da República permita que dois cargos públicos sejam acumulados quando houver compatibilidade de horário, isso só poderá ocorrer quando ambos os cargos puderem ser desempenhados de forma adequada e satisfatória, atendendo-se aos princípios constitucionais regedores da matéria e aos deveres e proibições estabelecidos na Lei 8.112/90, que correspondem a projeções concretizadoras desses princípios.

(...)

22. Dessa forma percebe-se que as circunstâncias fáticas atuam como limitadoras do direito à cumulação de cargos. Sempre que a carga horária for elevada a ponto de impedir o adequado desempenho dos cargos, não há que se falar em direito subjetivo do indivíduo ao seu exercício.

23. Nesses casos, apesar da aparente conformidade formal do ato com os normativos que sobre ele incidem, haverá violação ao espírito do direito ou a seu fim social, indicando tratar-se não de exercício regular, mas de abuso do direito, como concebido a partir das obras de Savatier, Ripert e Josserand."

Nota-se que, da leitura dos dispositivos previstos na CF/88 e nos artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 8.112/90, inexistente disposição legal que estabeleça, de forma expressa, limitação à carga horária daqueles que acumulam cargos públicos

A fim de constatar a veracidade dos requerimentos protocolados pelo investigado, esta Comissão encaminhou ofício – que não consta nos autos – à Faculdade Facimed solicitando informações. Em resposta, a Instituição de ensino superior encaminhou o ofício com documentos de folhas 102/111, que corroboraram com as suplicas do investigados.

Apesar de todas as provas concorrem a favor do investigado, o município alterou a jornada de trabalho para 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais com óbvia finalidade de prejudicá-lo. Não há nos autos qualquer prova justificando essa alteração da carga horária.

Acompanhando a defesa prévia, segue aos autos edital de convocação GAB/DRH nº 0016/2019 Concurso Público nº 001/2016, convocando servidora VANDA CRISTINA BALDUINO para assumir vaga no PSF. Porém, a servidora foi mantida na escala de plantão e o acusado passado para cumprir PSF através de ofício.

Juntamos aos autos como prova cópia da Ata de Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, onde nas linhas 105/140, item 03, onde foi solicitado a contratação de enfermeiros plantonistas pelos médicos e enfermeiros Técnicos, posteriormente o investigado solicitou junto ao COREN informações acerca do problema, em virtude de vir a responder por quaisquer problemas com pacientes durante o horário de trabalho. **Pela ousadia de vindicar o que exige a norma legal, a partir daí passou a sofrer assédio moral por seus superiores hierárquicos.**



ADVOCACIA

IVANILDE GUADAGNIN - OAB-RO 4406

Os documentos que embasaram de prova para que este processo disciplinar fosse aberto, de longe não provam que o investigado acumulou ilegalmente cargo público. Primeiro, porquê é servidor concursado e efetivado nos dois municípios e tal fato não configura crime que leve a infração disciplinar. Segundo, os documentos trazidos pelo segundo agente empregador demonstra que os horários são compatíveis.

Reforçando que a única incompatibilidade ocorreu entre o novo horário imposto por este município e as atividades extracurriculares acadêmicas do investigado, as faltas que constam nos documentos anexados pela Faculdade ratificam o requerimento do investigado. Tal fato também pode ser observado com o retorno da escala de plantão do investigado.

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A título de esclarecimento. Quanto aos atestados, estes são decorrentes do trabalho desenvolvido e das condições ergonômicas esses profissionais enfrentam na execução de atividade, como movimentação de pacientes. Associado a esse desgaste, a inadequação do mobiliário e as posturas corporais adotadas pelos trabalhadores de enfermagem faz com que desenvolvam como no caso do investigado, patologias na lombar.

Observe que na sua maioria, os CIDs das patologias destacadas nos atestados do investigado indicam dor lombar, decorrência típica de incapacidade que acomete dos profissionais de enfermagem. Em momento algum o investigado fez uso de atestados médicos falsos. Sempre que faltava por outros motivos justificava através do formulário próprio, como os que anexa aos autos.

O investigado se colocou a disposição do município para ser avaliado por junta médica todas as vezes que apresentou atestado médico de acordo com Lei complementar n. 03/2007, artigo 80 e seguintes. Contudo, o município quedou-se inerte. Inclusive, há atestados do próprio médico que atendia a unidade de saúde daquele município à época, Dr. Angel Arturo, que pode confirmar a veracidade dos fatos apresentados nos atestados médicos.

Ademais, o investigado anexa relatório de **exames de Radiografia apresentados na admissão** junto ao município de Rondolândia onde **não apresentavam** anomalias na coluna, porém, **nos últimos exames** de Ressonância Magnética da Coluna Lombar **realizado em 26/02/2019, mostra alterações que confirmam** as patologias e por conseguinte, seus atestados.

Depois, os transtornos no trabalho levaram o investigado a desenvolver **transtorno de ansiedade generalizada e Síndrome de Burnout – Síndrome de esgotamento profissional** – provocando afastamento do trabalho como bem relata o laudo da profissional especialista que o acompanha.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial pátrio com relação às faltas justificadas em decorrência de doença:



ADVOCACIA

IVANILDE GUADAGNIN - OAB-RO 4406

ADMINISTRATIVO - ANULAÇÃO DE ATO PUNITIVO - PUNIÇÃO DISCIPLINAR EM DECORRÊNCIA DE FALTA AO SERVIÇO DE PLANTÃO - DELEGACIA DE POLÍCIA - INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. 01. A AUTORA COMPROVOU À SACIEDADE, QUE AS FALTAS COMETIDAS FORAM DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS EM RAZÃO DA DOENÇA ACOMETIDA E DA NECESSIDADE DE PROCURAR TRATAMENTO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO E, ADICIONADO A ISSO, AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS, BEM ASSIM, AS PROVAS COM QUE PRETENDIA JUSTIFICAR A SUA AUSÊNCIA AO SERVIÇO, FORAM INDEFERIDAS PELA AUTORIDADE PROCESSANTE, CONFIGURANDO, DESSA FORMA, O ALEGADO CERCEAMENTO AO SEU DIREITO DE DEFESA. 02. (TJ-DF - AC: 20010111082659 DF, Relator: ROMEU GONZAGA NEIVA, Data de Julgamento: 06/12/2004, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 17/03/2005 Pág.: 83).

Em linhas gerais, se há alguma suspeita de entrega ilegal de atestados médicos, a investigação deve recair sobre os profissionais que atestaram os dias faltados. Em sua defesa, o acusado desde já pugna para oitiva de todos os profissionais que atestaram seus afastamentos.

FALSA ACUSAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXÓGENA

Fato estranho ao investigado é o ofício 099/SEMUSA/2019, onde a Secretária Municipal de Saúde acusa de o investigado de falsa notificação por intoxicação exógena!

Ora! Os documentos que acompanham tal ofício não é falsa. Havia armazenamento de produtos tóxicos próximos ao ambiente laboral e que houve derramamento desses produtos. E é dever do profissional de saúde nesses casos comunicar/notificar qualquer anormalidade que altere o ambiente no entorno do seu trabalho.

Como se depreende das informações preenchidas no referido documento, o investigado notifica que estaria com sintomas devido o forte odor causado pelo derramamento do produto.

Tal medida de notificação foi preventiva por parte do investigado para o caso de algo mais sério pudesse ocorrer. Demais, segundo o investigado, o documento não foi protocolado na Secretaria por ele mas sim levado pela Secretária. Prova tal é que não consta assinatura de recebimento da notificação por parte de qualquer superior hierárquico.

Como aventado anteriormente, típica configuração de perseguição/assédio no trabalho.

DOCUMENTOS SEM RUBRICAS E NUMERAÇÃO



ADVOCACIA

IVANILDE GUADAGNIN - OAB-RO 4406

A paginação de processos confere aos documentos ordenação e sequência lógicas e garante a sua conformidade legal. Seu procedimento está disciplinado em manuais de gestão e tem como base as teorias de gestão administrativas desenvolvidas ao longo dos últimos dois séculos.

A não observância às normas traz a diminuição da confiabilidade processual, uma vez que a alteração do documento, com inclusão ou supressão de folhas, fica facilitada. Além disso, tal conduta causa também prejuízos à tramitação, devido à maior dificuldade em manuseio do processo.

A não observância de rubrica e numeração encontra-se estampado neste processo. Nenhuma página deste processo encontra-se rubricada. Observa-se falta de numeração de páginas fora de ordem.

Como se nota pelas folhas 38, que está entre as páginas 40 e 41. Total insegurança processual, ainda mais quando estamos tratando de assédio no âmbito de trabalho.

Do mesmo modo os documentos entre as folhas 63 e 64. Não há numeração, indicação de verso, anverso, rubrica. Notada insegurança processual.

Depois, novamente foram juntados folhas entre as numerações 111 e 112 que não estão numeradas e rubricadas.

Por fim, o documento 131. Que relação existe com este processo a publicidade no DOE de outros municípioio.

A fim de garantir a segurança e confiabilidade processual que exige os processos que os documentos sejam grafados como nulos no processo.

REQUERIMENTO

Diante do exposto,

1-Que se digne de acolher as preliminares ora suscitadas, com o fito de cancelar a defesa da notificada com o devido DEFERIMENTO, restando por demais o excesso de prazo no tramite deste PAD e cerceamento de defesa comprovados.

2-Demonstrada a inexistência de falta disciplinar por parte do investigado, requer a Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 226 parágrafo único da LCM 03/2007, o arquivamento da representação formulada por falta de objeto, tornando sem efeito o relatório elaborado.

3-Caso seja superado o pleito acima, requer o ora investigado, tendo em conta a observância das garantias insertas na Lei Fundamental, garantindo o contraditório e ampla defesa que





ADVOCACIA

IVANILDE GUADAGNIN - OAB-RO 4406

determine a oitiva do investigado, bem como em se tratando de suspeita de falsos atestados médicos, sejam intimados os profissionais de saúde:

- Dra. Jéssica karoliny Costa Santos
- Dr. Rodrigo Colacino Silva CRM-RO 2666
- Dra. Fernanda Nathalia CRM-RO 5664
- Dr. Angel Arturo R. Machado – CRM-RO 2147
- Servidora Marilza Gomes de Almeida
- Servidora Vanda Cristina Balduino

4-Seja retirada a injusta acusação falsa de intoxicação exógena, reconhecendo como notificação o formulário preenchido pelo investigado.

5-Juntada de documentos como prova em favor de investigado.

- Requer que esta Comissão apresente expedição de resposta dos ofícios requeridos pelo investigado com devido aceite;

- Requer a esta Comissão que requeira junto ao órgão competente a juntada de folhas de ponto e escalas de plantão da servidora Vanda Cristina Balduino no período janeiro de 2019 a dezembro de 2019, sob pena de cerceamento de defesa.

- 6-Seja chancelado NULO as folhas não numeradas ou fora de ordem descritas anteriormente.

7-Requer todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimentos do investigado, profissionais da saúde e demais provas que se fizer necessária.

Termos em que
Pede deferimento

Cacoal/ RO – 26 de março de 2021

IVANILDE GUADAGNIN
OAB/RO - 4406

REQUERIMENTO

Rondolândia-MT, 27 de Agosto de 2018.

Ao: Departamento de Recursos Humanos do município de Rondolândia-MT

Venho pelo presente requere o horário especial a mim servidor público efetivo no cargo de técnico em enfermagem, estudante graduando em bacharel em enfermagem pela instituição de ensino superior – FACIMED. O horário especial previsto no art. 98 e 99 da lei nº8.112/90 em razão da incompatibilidade entre o horário da minha graduação e minhas atividades laborais.

Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

Diante a solicitação peço que os plantões sejam fixados durante a semana no período de Segunda a Sexta feira, tendo em vista que o requerente usa o ônibus escolar para deslocamento até o município (art. 105, lei orgânica municipal). De acordo com o requerimento não sendo possível o deslocamento nos finais de semana, devido o regime de trabalho e 24 horas/ 6 plantões.

Considerando o estatuto do estudante trabalhador e

Considerando a lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro art. 90;

1- O horário de trabalho de trabalhador-estudante deve, sempre que possível, ser ajustado de modo a permitir a frequência das aulas e a deslocação para o estabelecimento de ensino.

2 – Quando não seja possível a aplicação do disposto no número anterior, o trabalhador-estudante tem direito a dispensa de trabalho para frequência de aulas, se assim o exigir o horário escolar, sem perda de direitos e que conta como prestação efetiva de trabalho.

3 – A dispensa de trabalho para frequência de aulas pode ser utilizada de uma só vez ou fracionadamente, à escolha do trabalhador-estudante, e tem a seguinte duração máxima, dependendo do período normal de trabalho semanal:

a) Três horas semanais para período igual ou superior a vinte horas e inferior a trinta horas;

(14)

Recebido
em

28
08
18

Recebido
15/8

b) Quatro horas semanais para período igual ou superior a trinta horas e inferior a trinta e quatro horas;

c) Cinco horas semanais para período igual ou superior a trinta e quatro horas e inferior a trinta e oito horas;

d) Seis horas semanais para período igual ou superior a trinta e oito horas.

4 – O trabalhador-estudante cujo período de trabalho seja impossível ajustar, de acordo com os números anteriores, ao regime de turnos a que está afecto tem preferência na ocupação de posto de trabalho compatível com a sua qualificação profissional e com a frequência de aulas.

5 – Caso o horário de trabalho ajustado ou a dispensa de trabalho para frequência de aulas comprometa manifestamente o funcionamento da empresa, nomeadamente por causa do número de trabalhadores-estudantes existente, o empregador promove um acordo com o trabalhador interessado e a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, a comissão intersindical, comissões sindicais ou delegados sindicais, sobre a medida em que o interesse daquele pode ser satisfeito ou, na falta de acordo, decide fundamentadamente, informando o trabalhador por escrito.

6 – O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar trabalho suplementar, excepto por motivo de força maior, nem trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado quando o mesmo coincida com o horário escolar ou com prova de avaliação.

7 – Ao trabalhador-estudante que preste trabalho em regime de adaptabilidade, banco de horas ou horário concentrado é assegurado um dia por mês de dispensa, sem perda de direitos, contando como prestação efectiva de trabalho.

8 – O trabalhador-estudante que preste trabalho suplementar tem direito a descanso compensatório de igual número de horas.

9 – Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos 1 a 4 e 6 a 8.

Considerando a lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro art. 91;

Faltas para prestação de provas de avaliação

1 – O trabalhador-estudante pode faltar justificadamente por motivo de prestação de prova de avaliação, nos seguintes termos:

a) No dia da prova e no imediatamente anterior;

b) No caso de provas em dias consecutivos ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias imediatamente anteriores são tantos quantas as provas a prestar;

c) Os dias imediatamente anteriores referidos nas alíneas anteriores incluem dias de descanso semanal e feriados;

d) As faltas dadas ao abrigo das alíneas anteriores não podem exceder quatro dias por disciplina em cada ano letivo.

2 – O direito previsto no número anterior só pode ser exercido em dois anos letivos relativamente a cada disciplina.

3 – Consideram-se ainda justificadas as faltas dadas por trabalhador-estudante na estrita medida das deslocações necessárias para prestar provas de avaliação,

sendo retribuídas até 10 faltas em cada ano letivo, independentemente do número de disciplinas.

4 – Considera-se prova de avaliação o exame ou outra prova, escrita ou oral, ou a apresentação de trabalho, quando este o substitua ou complemente e desde que determine directa ou indirectamente o aproveitamento escolar.

5 – Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto nos n.os 1 ou 3.

Conforme citado no art. 90, inciso 1 – os acordos com nós estudantes de graduação superior em bacharel em enfermagem, não está sendo fácil, pois a incompatibilidade dos horários devido o deslocamento e a necessidade de usar o ônibus escolar que sai do município as 16:00/diária (estrada normal) 15:30 (período chuvoso) até a cidade de Cacoal-RO está nos prejudicando, pois não conseguimos acordo com a gestão atuante, e sendo assim tendo que pagar essas 3 horas para outro colega fazer ou até mesmo o plantão noturno completo.

No inciso 2 da mesma lei e artigo, cita que o estudante trabalhador tem direito de ser dispensado para frequentar as aulas, mas conforme esclarecido no parágrafo anterior, não estamos tendo essa aceitação perante aos colegas e também aos cargos de chefia da unidade básica de saúde.

Considerando o artigo 205 da Constituição Federal de 1988: “

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O curso o qual nós servidores públicos do município está matriculado e destinado a mais conhecimento e sendo assim futuramente a integração do conhecimento diante a população do município.

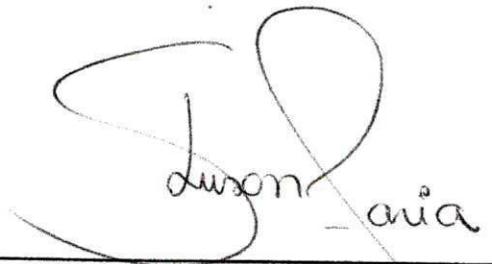
O servidor requerente, tentou por diversas vezes acordo (sem sucesso) com a gestão responsável pela unidade de saúde do município, pois como ele usa o ônibus escolar para o deslocamento até o município chega as 01:00/manha e fica no município até as 07:00 sendo assim se houvesse acordo poderia fica à disposição da unidade e também o abatimento das horas que necessidade sair mais cedo para suas atividades acadêmicas.

Peço ao responsável pelo Recursos humano do município que após a análise e veracidade desde requerimento, conceda a dispensa das horas semanais de acordo com os dias do plantão (escala de plantão) sem prejuízo salarial mensal, e também que se faça

valer o artigo 91 da lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e lei nº8.112/90 art.98. Peço que seja enviado documento, informando a decisão o mais rápido possível.

Tendo em vista sua compreensão.

Desde já agradeço, e peço que responda o requerimento ao requerente no prazo de 15 dias corridos conforme estabelecido no art. 91 da lei orgânica municipal.



Atenciosamente;

Gleison Faria
Técnico em enfermagem
Servidor público efetivo municipal
matricula 2404

Ilma. Senhora
Marilene Engler Loureiro
Setor – Recursos Humanos
Prefeitura de Rondonópolis-MT

(17)

160

Outlook

← ME Marilene Engler ×

Itens Enviados ▾

☰ Nova mensagem

↩ Responder ▾ 🗑 Excluir 📁 Arquivar 🗑 Lixo Eletrônico ▾ 📁 Mover para ▾ 🏷 Categorizar ▾ ...

∨ Favoritos

informação

▶ Itens Enviados



Gleison Faria
Seg, 12/11/2018 17:38
mari.engler@hotmail.com ✉

↩ « → ...

✎ Rascunhos 344

Boa tarde Leia

Adicionar aos favor...

Necessito de caracter urgente, uma declaração ou Certidão expedida pelo órgão empregador informando a minha Carga Horária Contratual de Trabalho e Regime Jurídico, necessito para fins de comprovação de falta na faculdade, peço por gentileza que faça pra mim o quanto antes e quando estiver pronto me informe que vou pedir para alguém passa ai e pegar pra mim.

∨ Pastas

desde ja

📁 Caixa de Entrada

Grato

🗑 Lixo Eletrônico 2

GLEISON FARIA

✎ Rascunhos 344

▶ Itens Enviados

🗑 Itens Excluídos 340

📁 Arquivo Morto

📄 Anotações

∨ ARQUIVO PESS... 2

FACIMED - AR...

NOTEBOOK - G...

odonto saude

Oral med 1

cartao credito

CMS - TRABALHO

comprovante de... 2

comprovante de... 1

comprovante to... 2

∨ consorcio da moto

comprovant... 12

deposito loja do ... 1

dpvat 2

exercito

∨ FANORTE

📌 Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

✉ 📅 📄 ...

18